

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018, PROTOCOLO N.º 14.638.385-8, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, PELA RÁDIO TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E PELA A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO QUE TEM POR OBJETO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS, INFORMATIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, CEP 80.530-909, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.713.153/0001-73, neste ato representada pelo seu Secretário, Hudson Roberto José, nomeado pelo Decreto n.º 06/2019, inscrito no CPF sob o n.º 566.947.259-49, portador da carteira de identidade n.º 1364573-6.

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.234.537/0001-55, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ruy Façanario, nomeado pelo Decreto n.º 464/2019, inscrito no CPF sob o n.º 077.317.588-18, portador da carteira de identidade n.º 15.550.523-0/PR.

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, 1º andar (Canal da Música) Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Glaucio Baduy Galize, nomeado pelo Decreto n.º 58/2019, inscrito no CPF sob o n.º 654.372.847-34, portador da carteira de identidade n.º 3.934.879-9/PR.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018, nos termos da sua Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

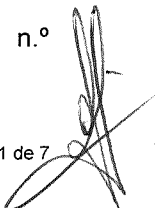
Fica prorrogada a vigência do Contrato de Gestão a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.


HUDSON ROBERTO JOSÉ

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura


RUY FAÇANARIO

Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná


GLAUCIO BADUY GALIZE

Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação

TESTEMUNHAS:

FABRICIO FERREIRA
CPF:
RG n.º:


DANIEL MASCARIN PIRES KUMASACA
CPF: 770.046.728-76
RG n.º

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Plano de Trabalho tem lastro no regime de cooperação e na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção, distribuição e transmissão de conteúdos, imagens, áudios e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, turísticas e de utilidade pública, objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2018 formalizado entre a SECC (SECS), a RTVE e EPR.

Art. 2º Este instrumento observa a amplitude, a complexidade e as características típicas das atividades a serem desenvolvidas, as possibilidades inerentes a cada um dos Partícipes e os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 3º O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a RTVE e a EPR, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da criação, produção e distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on* e *off line*, de TV e de Rádio, nos termos do Contrato de Gestão n.º 01/2018.

Art. 4º Este Plano de Trabalho contém os seguintes grupos de atividades:

- I. Produção de Conteúdo de TV;
- II. Produção de Conteúdo de Rádio;
- III. Serviços de Apoio Administrativo e Gestão;

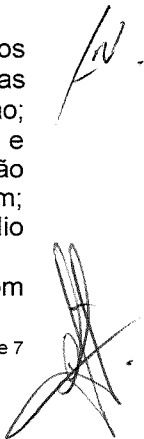
Parágrafo único. Observando-se a complexidade e as características típicas das atividades na área de criação e produção de conteúdo de comunicação, há serviços que se entrelaçam e se complementam, em atividades conexas nas várias frentes de trabalho, buscando-se o melhor resultado finalístico.

Art. 5º Os serviços de Produção de Conteúdo de TV englobam, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela RTVE, o desenvolvimento de rotinas de trabalho e protocolos de integração; desenvolvimento de projetos e conteúdos audiovisuais, compreendendo desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo ou em tecnologia compatível, envolvendo edição e produção de TV; reportagem; edição de áudio e vídeo; direção de cena; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off; edição e adequação do material bruto; elaboração de textos na linguagem própria do meio; definição de créditos e GC's; decupagem e degravação; determinação e incorporação de trilhas; direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de TV será executado em consonância com a normatização adotada pela RTVE, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 6º Os serviços de Produção de Conteúdo da Rádio englobam projetos, produtos e conteúdos radiofônicos para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela RTVE, compreendendo estudos e compreensão da identidade da programação; reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais; realização de pesquisa fonográfica e jornalísticas; relacionamento com potenciais entrevistados; agendamento e cronograma de execução das pautas; de manipulação de áudio; elaboração de textos na linguagem própria do meio; decupagem; determinação e incorporação de trilhas; produção de cabeças; apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de Rádio será executado em consonância com as normas adotadas na RTVE, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Art. 7º Os Serviços de Apoio Administrativo e de Gestão destinam-se a atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho, compreendendo gestão administrativa; atividades de RH em relação aos empregados da **EPR** envolvidos nos serviços a serem prestados, atividades de controle contábil e financeiro; assessoria administrativa, técnica e jurídica; orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho; e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DO VALOR**

Art. 8º O valor deste Aditivo do Plano de Trabalho está definido de acordo com os custos inerente a recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento dos serviços e da parceria entabulada entre os Partícipes, assim cancerizados:

I. Custo de equipe de profissionais para a produção de conteúdo de TV, produção de conteúdo de Rádio e para os serviços de apoio administrativo e de gestão;

II. Custos de materiais e operacionais;

III. Fundo de Contingenciamento.

Parágrafo Único. Não há valor correspondente a taxa administração.

Art. 9º Para efeitos de cálculo, as equipes de profissionais para a execução dos serviços inerentes ao Aditivo do Plano de Trabalho estão sendo considerados 27 (vinte e sete) profissionais para a atuação, sendo:

I. Para os serviços de Produção de Conteúdo de TV: 3 Produtores de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 1 Diretor de Cena; 1 Editor de Imagem e Finalização; e 1 Operador de Áudio.

II. Para os serviços de Produção de Conteúdo de Rádio: 1 Produtor de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 6 Locutores; 2 Operador de Áudio; e 3 Sonoplastas.

III. Para os serviços de Apoio Administrativo e de Gestão: 1 Advogado; 1 Contador; 1 Analista de Recursos Humanos; e 4 Assessores Técnicos.

Art. 10º Para efeito de quantificação dos serviços a serem prestados pela **EPR** e avaliação da equipe de trabalho necessária para tal incumbência, este Termo Aditivo ao Plano de Trabalho considera as atividades que a **RTVE** entende como necessárias para atuação em regime de cooperação.

Parágrafo Único. Considerando-se a dificuldade em se mensurar no dia a dia a quantidade exata e precisa de serviços de desenvolvimento de criação, produção e distribuição de conteúdos, materiais e projetos de comunicação de TV e Rádio, os recursos humanos, materiais e operacionais podem ser revistos, de comum acordo, sempre que as partes entendam necessário para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Art. 11º Para efeitos deste instrumento, os custos materiais e operacionais consistem na previsão de gastos com estagiários, material de escritório, material de limpeza, locação de bens móveis e imóveis, reformas e manutenção de espaços e cenários, serviço de copa, alimentação, água, energia elétrica, telefone, serviços de TI, transporte de pessoas, expedição e transporte de documentos, aquisição de equipamentos, dentre outros necessários para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor dos custos materiais e operacionais poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao desenvolvimento do plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado dos custos materiais e operacionais previstos será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

Art. 12º O Fundo de Contingenciamento, estipulado em 10% (dez por cento) do custo total das equipes de profissionais, é destinado ao suporte financeiro para eventuais demandas trabalhistas, rescisões de contratos de trabalho ou de outras situações decorrentes da execução do Contrato de Gestão, buscando preservar as entidades partícipes e os direitos garantidos por lei ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. O montante destinado mensalmente ao Fundo de Contingenciamento poderá ser revisto periodicamente pelos Partícipes, podendo ser alterado, mediante acordo entre as partes,

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

sempre que for avaliada situação que indique tal necessidade.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento previsto será devolvido ou compensado à RTVE e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à EPR.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se que o valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento será devolvido ou compensado à RTVE no encontro de constas ao final do prazo deste instrumento, a mesma deverá realizar eventual aporte financeiro futuro para o pagamento de questões de ordem administrativa, legal e/ou de decisão judicial que se materializem em exercícios seguintes, derivadas deste Plano de Trabalho.

Art. 13° O valor total deste Plano de Trabalho é de **R\$ 2.130.169,80** (dois milhões, cento e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos seguintes termos:

Serviço/Atividade/Finalidade	Valor/Mês	Valor/Trimestre	Valor 12 meses
Equipe	R\$ 138.425,94	R\$ 415.277,82	R\$ 1.661.111,28
Fundo de Contingenciamento	R\$ 13.842,59	R\$ 41.527,77	R\$ 166.111,08
Custos Materiais e Operacionais	R\$ 16.792,56	R\$ 50.377,68	R\$ 201.510,72
Valor Parcial	R\$ 169.061,09	R\$ 507.183,27	R\$ 2.028.733,08
Tributo (5%)	R\$ 8.453,05	R\$ 25.359,15	R\$ 101.436,60
Valor Total	R\$ 177.514,15	R\$ 532.542,45	R\$ 2.130.169,80

Art. 14° A RTVE efetuará trimestralmente os repasses financeiros à EPR, de forma regular e ininterrupta, no 5° (quinto) dia útil do primeiro mês do trimestre de referência, conforme o seguinte fluxo financeiro.

Ano	2020											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor Mês*	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15
Valor Trimestral	R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45		
Valor anual	R\$ 2.130.169,80											

Parágrafo Único. Os repasses financeiros de que trara este artigo deverão ser efetuados pela RTVE na Conta Corrente nº 12178-9, Agência 3793-1, do Banco do Brasil, de titularidade da E-Paraná Comunicação.

Art. 15° Ao final do Plano de Trabalho deverá ser realizado um encontro financeiro de contas, sendo que eventual saldo credor à RTVE lhe será ressarcido pela EPR, e eventual saldo credor da EPR lhe será ressarcido pela RTVE.

Parágrafo Único. O eventual valor de ressarcimento a qualquer dos Partícipes deverá ser comprovado contábil e financeiramente.

Art. 16° Desde que não seja ultrapassado o valor total do Plano de Trabalho, os valores referentes à equipe de profissionais e a de custos materiais e operacionais poderão ser remanejados entre si, com o devido apontamento e especificação quando da prestação de contas.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 17° A avaliação do desenvolvimento deste Plano de Trabalho será efetuado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2018, emitindo declaração sobre a execução dos serviços e da avaliação das metas no período.

Art. 18° Ao final do Plano de Trabalho a RTVE emitirá declaração de avaliação da sua execução, que será considerado para efeitos da prestação de contas anual.



**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 19º A **EPR** deverá prestar contras sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da **RTVE** para a execução deste Plano de Trabalho, da seguinte forma:

- I. Trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência;
- II. Após o término do Plano de Trabalho, até o final do mês de março do ano subsequente.

Art. 21º A **RTVE** fará a análise da prestação de contas encaminhada pela **EPR**, atestando ou não a sua regularidade.

Parágrafo primeiro. O fato de estar sob análise a prestação de contas da **EPR** não impede o repasse do valor correspondente aos trimestres seguinte, sendo que eventual pendência confirmada será objeto de compensação nos repasses futuros, ou de reembolso ao final do plano de trabalho.

Parágrafo segundo. Entende-se por pendência confirmada a decisão tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba recurso por qualquer das Entidades Partícipes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º Na prestação de contras trimestral da **EPR** à **RTVE** deverão constar os seguintes documentos:

- a) Demonstração financeira assinada pelo Contador e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Demonstrativo de valores recebidos no período, a qualquer título;
- c) Demonstrativo de valores transferidos no período, a qualquer título;
- d) Relatório da Conta Bancária específica do Contrato de Gestão;
- e) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas;
- f) Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas;
- g) Relação de eventuais sentenças pendentes de pagamento;
- h) Relação de processos e reclamações judiciais em andamento, relativos ao Contrato de Gestão;
- i) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, dispondo sobre eventual pendência;
- j) Relação de aquisições ou contratações realizadas no período;
- k) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período;
- l) Quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período;

Parágrafo primeiro. Na prestação de contas após o término do Plano de Trabalho serão incluídos os documentos de final de exercício.

Parágrafo segundo. Os documentos de prestação de contas poderão ser substituídos por aqueles necessários à prestação de contas ao TCE/PR.

**CAPÍTULO VI
DOS GESTORES DO PLANO DE TRABALHO**

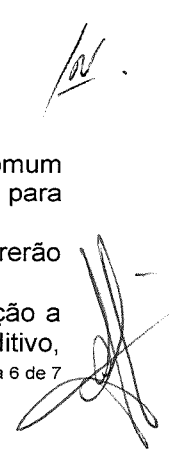
Art. 22º Os gestores deste Plano de Trabalho serão indicados por ato próprio dos Diretores-Presidentes de cada uma das Entidades Partícipes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º Este Plano de Trabalho pode ser revisto sempre que for necessário e pertinente, de comum acordo entre as partes, quer seja para adequação de serviços e da estrutura necessária, quer seja para a preservação do seu equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro. As alterações das condições estabelecidas neste Plano de Trabalho ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. Desde que não seja ultrapassado o valor total fixado, os valores em relação a recursos humanos e materiais poderão ser remanejados entre si, sem a necessidade de termo aditivo,



**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

com descrição quando da prestação de contas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.


HUDSON ROBERTO JOSÉ

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura


RUY FAÇANARIO

Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná


GLAUCIO BADUY GALIZE

Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO N.º 390/2019

PROTOCOLO: 15.308.670-2. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Construtora TRIGAMA LTDA - ME. CNPJ: 15.710.012/0001-87. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos na quadra de esportes coberta do Colégio Estadual Euclides da Cunha. **VALOR:** R\$ 219.030,00 (duzentos e dezanove mil e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2019.

1219/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 393/2019

PROTOCOLO: 16.103.501-7. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** ALIBRA Ingredientes LTDA, CNPJ 03.645.657/0001-02. **OBJETO:** aquisição de composto lácteo (mistura para preparo, sabor morango), conforme descrito no Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4103 4461 12 368 06 33903201 00000000100. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2019.

1232/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 395/2019

PROTOCOLO: 15.424.241-4. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Ágile Construtora EIRELI, CNPJ 28.364.747/0001-48. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Professora Abigail dos Santos Correa. **VALOR:** R\$ 80.440,00 (oitenta mil quatrocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019.

1237/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 399/2019

PROTOCOLO: 15.925.751-7. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Palucoski Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 72.102.551/0001-77. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Anita Canet. **VALOR:** R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2019.

1242/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 400/2019

PROTOCOLO: 15.732.982-0. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** BATECH Construção e Engenharia LTDA, CNPJ 18.079.059/0001-82. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos na Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado. **VALOR:** R\$ 145.450,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2019.

1246/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 402/2019

PROTOCOLO: 16.084.744-1. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** CCS Construtora EIRELI - ME, CNPJ 09.574.957/0001-16. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Cristo Redentor. **VALOR:** R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2019.

1251/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 403/2019

PROTOCOLO: 15.424.241-4. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Ágile Construtora EIRELI, CNPJ 28.364.747/0001-48. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Fazenda Rio Grande. **VALOR:** R\$ 154.499,90 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2019.

1253/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 394/2019

PROTOCOLO: 16.103.501-7. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** CONFEPAR Agro-Industrial Cooperativa, CNPJ: 76.531.581/0002-30. **OBJETO:** aquisição de leite em pó integral e instantâneo, conforme descrito no Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 2.718.000,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4103 4461 12 368 06 33903201 00000000100. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2019.

1306/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 397/2019

PROTOCOLO: 15.784.242-0. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** JADE Construtora LTDA - ME. CNPJ: 17.322.430/0001-22. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas. **VALOR:** R\$ 159.999,99 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2019.

1309/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 398/2019

PROTOCOLO: 15.793.367-1. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de De-

envolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** JADE Construtora LTDA - ME. CNPJ: 17.322.430/0001-22. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Paçandu. **VALOR:** R\$ 109.399,94 (cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2019.

1312/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 401/2019

PROTOCOLO: 16.066.912-8. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** FSIT Teleinformática EIRELI. CNPJ: 30.889.494/0001-78. **OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Marcilio Dias. **VALOR:** R\$ 139.842,88 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4133 4453 12 368 06 33903916 00 0000000116. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2019.

1317/2020

IAP**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO**

PROTOCOLO: 15.174.791-4.

OBJETO: Termo de cessão de uso de imóvel nº 22/2019, objetivando a cessão de bem e imóvel do Instituto Ambiental do Paraná - IAP matriculado sob nº 31.806 à Secretaria de Segurança Pública, com finalidade de instalações de unidades policiais. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 1.416.700,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil setecentos reais). **PARTES:** Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública. **VIGÊNCIA:** 19/12/2019 a 18/12/2044. **ASSINATURA:** Márcio Fernando Nunes, Secretário SEDEST, Everton Luiz Da Costa Souza, Diretor IAP, Reinhold Stephanes, Secretário SEAP, Cel. Rômulo Marinho Soares, Secretário SESP e Silvio Jacob Rockembach, Delegado Geral PCPR. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2019.

974/2020

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO: 15.961.658-4

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar o Escritório Regional do IAP localizado em Cianorte. Termo de encerramento do Contrato nº 016/2017.

PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e Imobiliária Pirâmide S/S LTDA ME.

DATA DO ENCERRAMENTO: 01.11.2019.

AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza.

1281/2020

RTVE**EXTRATO DO 2º T ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO. N.º 01/2018**

PROTOCOLO N.º 14.638.385-8

PARTICIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E EPARANÁ COMUNICAÇÃO.

1- Fica prorrogada a vigência do Contrato de Gestão a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

2 - Fica mantido o valor mensal de R\$ 177.514,15 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e quinze centavos), perfazendo o montante de R\$ 2.130.169,80 (dois milhões, cento e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019. **Foro:** Curitiba.

ASSINAM: Secretário da SECC, Diretor-Presidente da RTVE e Diretor-Presidente da EPR.

1218/2020

IPCE**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE**

Curitiba, 06 de janeiro de 2020.

PROTOCOLO	16.108.098-5
N. LICITAÇÃO	04/2019 - IPCE
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas, para desempenhar atividades junto ao Projeto Verão Maior, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos pelo período de 12 (doze) meses.
RESULTADO RESPONDIDO	www.esporte.pr.gov.br
SEGUIE O RESULTADO DOS COODENADORES E DOS COMUNICADORES NA ORDEM DE ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS.	